



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0759023/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio da contratação de palestrante para 1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO, a ser realizado na modalidade presencial, em Ji-Paraná, Rondônia, no dia 14 de maio de 2026 às 19h30.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Palestrante	R\$ 102.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na instituição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia (FORDETRO), por meio do Ato da Mesa Diretora nº 015/2025-MD/ALE. O FORDETRO foi concebido como um órgão colegiado auxiliar com a finalidade precípua de promover o diálogo institucional permanente entre o Poder Legislativo e o setor produtivo rondoniense, antecipando o debate técnico sobre propostas legislativas de impacto tributário e regulatório.

2.2 Nesse contexto, a realização da 1ª edição do Fórum, programada para os dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Ji-Paraná, demanda a presença de especialistas de renome nacional para nortear as discussões estratégicas. A motivação da demanda reside na necessidade de fornecer aos parlamentares, lideranças empresariais e demais entidades envolvidas uma base técnica sólida sobre o panorama macroeconômico atual.

2.3 Identificou-se a necessidade de abordar os desafios da competitividade regional frente ao cenário econômico brasileiro contemporâneo. O Estado de Rondônia atravessa um momento de reposicionamento estratégico, incluindo discussões sobre a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e os impactos da reforma tributária.

2.4 A real demanda gerada consiste na contratação do profissional Pablo Spyer para proferir a palestra magna de abertura, sob o tema "Cenário Econômico do Brasil e os Desafios da Competitividade Regional". Spyer, representado pela empresa "Vai Tourinho Notícias", possui notória atuação no mercado financeiro e capacidade técnica para apresentar uma visão estratégica que auxilie na validação do potencial do Estado como eixo de desenvolvimento regional. Sem a intervenção de um especialista desse vulto, o evento correria o risco de não atingir o nível de profundidade técnica e engajamento institucional esperado pela Mesa Diretora.

2.5 A demanda foi formalizada pela Presidência da ALE/RO por meio do Memorando nº 0742935/2026, que solicitou as providências administrativas necessárias para a organização do evento e a contratação específica do referido palestrante. O processo seguiu para a Secretaria Geral e, posteriormente, para a Secretaria Administrativa, que sugeriu o envolvimento de áreas técnicas como o Gabinete de Relações Institucionais e o Departamento de Elaboração de Termo de Referência para a instrução processual célere, dado o cronograma exíguo para a realização do evento em Ji-Paraná.

2.6 A contratação está estritamente alinhada aos objetivos institucionais e normativos da ALE/RO, especificamente no que tange às competências do FORDETRO de elaborar relatórios de análise de

impacto regulatório e subsidiar o processo legislativo com estudos técnicos de viabilidade econômica.

2.7 O conteúdo a ser ministrado pelo palestrante converge diretamente com o Planejamento Estratégico desta Casa de Leis ao buscar a interiorização do desenvolvimento e a melhoria do ambiente de negócios no Estado. Adicionalmente, a contratação atende ao princípio da eficiência e do interesse público, ao buscar o melhor aproveitamento de recursos intelectuais para embasar políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável

2.8 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 uma vez que se trata de demanda superveniente ao exercício.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A escolha pela contratação do palestrante **Pablo Spyer**, por intermédio da empresa **Vai Tourinho Notícias**, justifica-se pela necessidade premente de inaugurar o FORDETRO com uma autoridade técnica capaz de conferir credibilidade institucional e atrair o engajamento do setor produtivo rondoniense. A principal vantagem reside na capacidade do palestrante de traduzir o cenário macroeconômico brasileiro para os desafios específicos da competitividade regional, provendo subsídios teóricos e práticos para os debates legislativos subsequentes. A presença de um expoente nacional no mercado financeiro assegura a visibilidade necessária para que o Fórum cumpra seu escopo de promover o diálogo permanente entre o Poder Legislativo e o setor empresarial.

3.2 O palestrante Pablo Spyer possui **notória especialização**, nos termos do Art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021. Seu conceito no campo da economia e finanças é decorrente de larga experiência profissional, publicações e uma atuação reconhecida na análise de mercado. É o criador do influente conteúdo "Vai Tourinho", sendo uma das figuras mais proeminentes na democratização da informação econômica no Brasil. Sua qualificação permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para a palestra magna de abertura, visando à validação técnica do potencial de Rondônia como eixo de desenvolvimento regional.

3.3 A empresa **Vai Tourinho Notícias (CNPJ: 41.667.069/0001-50)**, detentora da representação exclusiva do palestrante para este evento, demonstra sólida expertise e reputação no mercado. Seu portfólio de parceiros comerciais inclui organizações de vulto internacional e nacional, tais como **B3 (Bolsa de Valores do Brasil), Samsung, Mercedes-Benz, Intelbras, Sebrae, BMW, ArcelorMittal e USP**, o que atesta a confiança e a qualidade dos serviços prestados por essa instituição no provimento de conteúdo estratégico de alto nível.

3.4 A escolha, portanto, atende ao princípio da eficiência e do interesse público, visto que a entrega técnica proposta supera as alternativas ordinárias de mercado ao associar autoridade técnica, capacidade de comunicação e alinhamento temático com os objetivos institucionais desta Assembleia Legislativa.

3.5. O serviço compreende a realização de uma palestra técnica focada no cenário econômico, adaptável às necessidades do contratante. No contexto de eventos corporativos ou governamentais, como exemplificado na proposta para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o tema pode abordar o "Cenário Econômico do Brasil e os Desafios da Competitividade Regional".

O serviço pode ser segmentado em duas modalidades principais de entrega:

- **Palestra Padrão:** Com duração estimada entre 40 minutos e 1 hora.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação de palestrante para a 1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver

inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação do palestrante Pablo Spyer e a estrutura e metodologia do evento conforme demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação do palestrante Pablo Spyer, por intermédio da empresa Vai Tourinho Notícias (CNPJ: 41.667.069/0001-50) com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;

d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 A análise da conformidade do valor proposto para a contratação do palestrante **Pablo Spyer**, por intermédio da empresa **Vai Tourinho Notícias S.A.**, fundamenta-se no princípio da economicidade e na comprovação de que o preço ofertado está em estrita consonância com os valores praticados habitualmente pelo prestador no mercado privado e em outros órgãos públicos.

7.5 A proposta apresentada de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** referente exclusivamente ao serviço de palestra encontra respaldo documental em diversas fontes que demonstram ser este o valor padrão do palestrante para eventos de mesma natureza:

- **Contrato com a Motiveação Palestras (Cliente Final: ACRINORTE MT):** O Instrumento Particular de

Contrato de Prestação de Serviço, firmado em abril de 2026, estipula o valor de **R\$ 80.000,00** para a realização de uma palestra em Sinop/MT.

- **Nota Fiscal Eletrônica nº 219 (Motivação):** O documento fiscal confirma o recebimento do montante de **R\$ 80.000,00** pelo serviço de palestra.
- **Nota Fiscal Eletrônica nº 197 (Sindicombustíveis Bahia):** Outro registro fiscal demonstra a prática do mesmo valor de **R\$ 80.000,00** para palestra realizada em Feira de Santana.
- **Tabela de Preços de Serviços 2026:** A apresentação institucional de serviços do palestrante lista o "Evento Touro de Ouro" em outros estados (fora de São Paulo) com o valor base inicial de **R\$ 80.000,00**.

7.6 Diferente das contratações em grandes centros urbanos ou estados da região Sudeste, a prestação de serviço no estado de Rondônia impõe desafios logísticos significativos que impactam a composição final do preço. A proposta global de **R\$ 102.000,00** é composta por:

- **Serviço de Palestra:** R\$ 80.000,00.
- **Logística Integrada:** R\$ 22.000,00.

7.7 É fundamental destacar que a estrutura de prestação de serviço do palestrante Pablo Spyer inclui, invariavelmente, o acompanhamento de assessor, que atua como seu assessor direto. Conforme se observa na praxe de mercado do profissional, o assessor o acompanha em suas palestras, sendo sua presença uma condição intrínseca para a execução do serviço, o que justifica a previsão de seus custos de deslocamento e hospedagem na planilha de composição de preços.

7.8 É imperativo destacar que, na praxe contratual do palestrante, a responsabilidade pelo custeio e organização da logística (passagens, hospedagem e traslados) recai usualmente sobre o **Contratante**, conforme se observa na Cláusula 5 do contrato firmado com a Motivação. Naquele instrumento, a Tomadora do serviço assumiu todos os encargos de passagens aéreas, uma diária de hospedagem em hotel categoria mínima 3 estrelas e alimentação para o palestrante e seu assessor.

7.9 No presente caso, visando maior eficiência administrativa para esta Assembleia Legislativa, optou-se pelo modelo de **preço global**, onde a **Contratada** assume a responsabilidade direta por todos os custos de deslocamento e estadia. O valor de **R\$ 22.000,00** destinado à logística justifica-se pela complexidade do trecho para o interior do Norte do país e inclui:

- Passagens aéreas para o palestrante e um acompanhante (Gustavo Gatto) vindos de origens distintas (Campinas e Florianópolis).
- Duas estadias de hotel e três dias de alimentação para ambos.
- Serviço de motorista privado para deslocamentos aeroporto/hotel/evento.
- Impostos incidentes sobre a logística, que serão faturados diretamente na Nota Fiscal.

7.10 Diante das evidências documentais apresentadas — que incluem contratos assinados, notas fiscais emitidas e tabela oficial de preços — resta comprovado que o valor de **R\$ 80.000,00** para a palestra é o preço de mercado do profissional. O adicional de **R\$ 22.000,00** para a logística mostra-se razoável e necessário dado o destino geográfico, sendo que a transferência da responsabilidade logística para a contratada desonera a administração pública de processos de cotação e compra direta de passagens e reservas, sem exceder os custos de mercado para tais itens na região Norte.

7.11 Assim, a contratação apresenta-se justificada quanto ao preço, atendendo aos requisitos de conformidade com os valores praticados pela empresa perante outros clientes.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil)** conforme proposta comercial para evento.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Assinaturas:

DIEGO RAMOS SILVA
Analista Legislativo – SEC-ADM/ALE-RO

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Secretária Administrativa

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
GRI - ALE/RO

Autorizado:

ROGÉRO GAGO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL- ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 04/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 04/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 04/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Erse Moreira Mendes**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0759023** e o código CRC **3DBF5CFE**.